



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

CONTRATO Nº 004/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Senhor Presidente, **MANOEL CASCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua do Retiro nº 157, Bairro Bom Jesus, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.906-300, portador da cédula de identidade sob o nº 1.843.310 SDS/PE e CPF nº 248.920.094-15, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **SAMININA COMUNICAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.487.134/0001-03, com sede na Rua Coronel Cornélio Soares, 756, Sala 205 – Edf. José Alves, Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.903-440, neste ato representado pela Senhora **CARLA CAVALCANTI DE CARVALHO LUCKWU**, brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua José Pereira de Souza, nº 250, Bairro Várzea, Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56906-060, portador do RG nº 7070865, SDS/PE e CPF nº 065.472.204-86, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie e com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade Carta Convite nº 001/2019, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

O Objeto desta licitação é a Contratação de uma empresa para Produção de Conteúdo Editorial – Publicidade, como desenvolver e elaborar conteúdos, criação e arte para outros serviços e materiais necessários a atividade de comunicação social e institucional da Câmara Municipal, veiculação de peças de caráter educativo e de orientação social, campanhas através de folders, cartazes, folhetos, minidoors, spots de rádios, transmissão ao vivo, via radiofônica sonora, em veículo de abrangência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do Município, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e outras, no período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) períodos, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária constante do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta dos créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do objeto desta licitação, constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, para o exercício de 2019.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Serra Talhada

Unidade: 00 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal de Serra Talhada

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Os serviços contratados serão executados pelos preços consoante proposta apresentada. Totalizando o valor global do presente contrato a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e os pagamentos serão efetuados em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O pagamento será feito pela Contratante, na Tesouraria da Câmara Municipal, ao proprietário da empresa ou ao seu procurador, mediante apresentação da respectiva nota fiscal hábil (onde deverá constar o nº do presente Processo Licitatório nº 06/ e Convite nº 001/2019 e se darão em até 05 (cinco) dias após o recebimento dos materiais pela Contratante. O preço a ser pago é o constante nesta cláusula e da proposta vencedora, sem reajuste, entretanto, poderá haver reajuste se necessário para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato que implique na inexecução do contrato, por parte da contratada. Nesse caso, a Câmara poderá, com a finalidade de manter o “status quo ante” do contrato, aceitar a correção dos preços constantes do processo licitatório. E, caso haja diminuição de preço no mercado, do produto ou serviço, por disposição governamental ou imposição mercadológica, obriga-se a contratada a diminuir o preço do produto ou serviço, percentualmente, na mesma proporção anunciada oficialmente pelos órgãos governamentais ou pelas regras de mercado vigentes na época do fornecimento (artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Contratada fica obrigada a aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 65 § 10 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- a) Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas da adjudicatária, dentro do prazo estipulado a Administração Municipal poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal que rege este instrumento, conforme o caso de inadimplência, ficando assegurado o direito de prévia defesa.
- b) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos, ficará a Contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor indicado na proposta vencedora, além de responsabilizá-la por eventuais danos causados à Contratante;
- c) Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 10% (dez por cento).
- d) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

Constitui motivos para rescisão do Contrato os definidos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93. A rescisão contratual poderá ser: a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93; b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente, reduzida a termo no respectivo processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; c) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados, quando os houver sofrido. d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Deverá a Contratada efetuar sempre a cotação de preços para os materiais, produtos e serviços de terceiros, apresentando no mínimo 03 (três) propostas alternativas do parecer da agência, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder.

7.2. É dever da Contratada prestar atendimento permanente a Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados-se necessário, sem custo extra algum.

7.3. É dever da Contratada realizar os trabalhos que estejam direta ou indiretamente relacionados com os serviços de distribuição e veiculação de publicidade, de interesse e quando solicitado pela Contratante.

7.4. A contratada deverá ceder um arquivo para a Câmara Municipal das gravações das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Itinerantes e outras, por meio de material fornecido pelas emissoras credenciadas.

7.5. É dever da Contratada apresentar a Contratante os custos prévios das publicações, materiais e serviços inclusive alternativas que importem em sua redução e economicidade.

7.6. É dever da Contratada fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida, a qualidade dos materiais e a execução dos serviços contratados e terceiros.

7.7. É dever da Contratada responsabilizar-se por danos causados a Contratante a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

7.8. É dever da Contratada abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Contratante se não previstas neste instrumento.

7.9. É dever da Contratada sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

7.10. É dever da Contratada responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.11. É dever da Contratada substituir, sempre que exigido pela Contratante qualquer um de seus empregados em serviço cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a execução dos serviços;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

7.12. É expressamente proibido à Contratada ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salve se previamente autorizado pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Serra Talhada 01 de fevereiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
Manoel Casciano da Silva - Presidente
Contratante


SAMININA COMUNICAÇÃO LTDA
Carla Cavalcanti de Carvalho Luckwu
Contratada

Testemunhas:

Nome: Jose Humberto de Vasconcelos CPF: 095.789.684-15

Nome: _____ CPF: _____

Mª da Penha R.S. Barros - 037 275 704-90

PUBLICADO (A)

Serra Talhada-PE 01/02/2019

Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE


Maria Consuelo Nunes do Nascimento
Chefe de Dep. Pessoal
Port. 006/2019